



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO 01/2024, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2024.**

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2024 TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2024, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 15 de agosto de 2024, com desconto de vinte por cento (20%).

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2024; segunda em 16 de setembro de 2024; terceira em 15 de outubro de 2024; quarta em 18 de novembro de 2024 e a quinta e última em 16 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 20 DE MAIO DE 2024.**

*Maikon Luz Vicente*  
Maikon Luz Vicente/PDT (Presidente)

*Veleda de Paula*  
Veleda Clarice Alves de Paula/Republicanos (Relatora)

*Elder Knapp*  
Elder Knapp/MDB (Membro)